



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 83/CSJT.GP.SG, DE 9 DE ABRIL DE 2013

Autoriza a realização de serviço em jornada extraordinária, no período de 1º de abril a 28 de junho de 2013, para realização de auditoria dos passivos trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 do Regimento Interno do Conselho Superior do Trabalho,

Considerando a competência constitucional do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

Considerando a competência regimental do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

Considerando a exiguidade do período acordado com o Tribunal de Contas da União para a realização da auditoria nos passivos trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, conforme documentado no Ofício CSJT.SG.CCAUD nº 10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a prestação de jornada extraordinária, durante o período de 1º de abril a 28 de junho de 2013, pelos servidores LUIZ CARLOS DIAS, código 27363, JOSÉ ALTAMIR SALDANHA DE ANDRADE, código 2598 e HEITOR LUIZ FERREIRA ROSA, código 51500, lotados na Coordenadoria de Controle e Auditoria CCAUD/CSJT, para realizar auditoria dos passivos trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Art. 2º O limite acumulado de horas extras prestadas será de 10 (dez) horas semanais, respeitado o limite diário de 2 (duas) horas.

Art. 3º A comunicação das horas extras prestadas deverá ser feita mediante o preenchimento de tabelas que deverão conter, em campos próprios:

- I – o nome e o código dos servidores; e
- II – a quantidade de dias e horas extras trabalhadas.

Art. 4º A Coordenadoria de Controle e Auditoria deverá providenciar o encaminhamento dos relatórios mensais à Secretaria deste Conselho, devidamente assinados pelo responsável, no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser transmitidos eletronicamente à Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal, por intermédio da caixa postal dippp@tst.jus.br, a fim de que a remuneração das horas extras seja incluída na próxima folha de pagamento.

Art. 5º A Divisão de Preparação de Pagamento de Pessoal remeterá mensagem eletrônica de confirmação de recebimento dos relatórios transmitidos eletronicamente.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA